



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2021

Processo **ADM 075/2021**.

Processo Licitatório **073/2021**

Modalidade: Inexigibilidade **004/2021**

Solicitante: Secretaria Municipal de Saúde

Ref: "Credenciamento de Serviços de Exames laboratoriais".

O Município de Jeceaba/MG, através da Comissão Especial para proceder o credenciamento e chamada pública no âmbito do Município, nomeada pela Portaria nº **081** de Janeiro de 2021, torna público que se acha aberta a presente licitação, **CREDENCIAMENTO** nº **003/2021**, a qual será processada e julgada em conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, fixando-se o dia **23 de agosto de 2021** a partir das 09:00 horas, para a entrega dos documentos exigidos neste edital.

Os documentos deverão ser entregues na Sala de Licitação situada na Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº, Centro e serão recebidos a partir das 09 horas e 30 minutos do dia **23 de agosto de 2021**, sendo que a data de abertura será agendada no ato da entrega dos envelopes.

Fazem parte integrante deste Edital os seus Anexos:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Requerimento de Credenciamento

Anexo III - Declaração de ciência e concordância com os termos do edital

Anexo IV- Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal

Anexo V- Minuta do Contrato

1. DA VINCULAÇÃO LEGAL, DATA, HORÁRIO E LOCAL

1.1. A licitação de que aqui se trata é regida pelas disposições constantes do presente Edital, e no que este for omissivo, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores e demais normas aplicáveis à espécie.

1.2. O Edital poderá ser consultado e obtido pelo site www.jeceaba.mg.gov.br

1.3. Os esclarecimentos referentes à execução dos serviços serão prestados pela Secretaria Municipal de Saúde pelos telefones 31 3735-1432 no horário de 08 às 13 horas, de segunda a sexta-feira.

1.4. Os esclarecimentos referentes ao Edital serão prestados pela Diretoria de Licitações e Contratos, no horário de 08:00 às 13:00 horas e através do telefone (31) 3735-1275 (ramal 210).

1.5. O credenciamento ficará aberto durante todo o exercício financeiro de 2021, vinculado, em qualquer caso, à manutenção da prestação dos serviços credenciados.

2. OBJETO

2.1. Credenciamento de Serviços de Exames laboratoriais, pelo prazo de 12 meses de forma complementar aos serviços disponibilizados pela rede pública municipal.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

2.2. Os exames cuja execução se deseja contratar são os constantes do Anexo I do Edital.

3. DAS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão participar do presente credenciamento, pessoas jurídicas, devidamente habilitadas, com idoneidade econômico-financeira, com regularidade jurídica fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital e anexos, e que aceitem as normas e critérios estabelecidos pelo Município.

3.2. Não poderá participar do credenciamento empresas reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si e pessoas jurídicas das quais participem, como sócio, gerente e/ ou diretor, servidores do Município de Jeceaba.

3.3. O cadastro para credenciamento estará permanentemente aberto a futuros interessados, durante sua vigência.

3.3.1. Empresas que credenciaram após o prazo previsto no edital para abertura dos envelopes, será incluído na lista de credenciados em até 30 (trinta) dias.

3.4. Poderá ocorrer o descredenciamento por iniciativa do credenciado, desde que comunicado por escrito à Administração com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, bem como a possibilidade de que sejam credenciadas novas interessadas a qualquer tempo, mediante a apresentação dos mesmos documentos exigidos no referido instrumento convocatório.

4. DA DOCUMENTAÇÃO

4.1. No Envelope “Documentação”, indevassável, lacrado, rubricado no local de seu fechamento, deverão ser apresentados os documentos em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou pelos membros da Comissão, mediante apresentação dos originais para confronto ou publicação em órgão da imprensa oficial, conforme segue:

4.1.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

c) Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.1.2. DA REGULARIDADE FISCAL



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ**;
- b) Prova de inscrição no **cadastro de contribuintes municipal**, se houver relativo ao domicílio ou a sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** através de Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Prova de regularidade para com as **Fazendas Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (**INSS**) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**)

4.1.2. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Apresentar pelo menos 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica emitido, em nome da proponente, por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando a prestação de serviços pertinente e compatível com o objeto deste Projeto Básico;
- b) Apresentar Licença de Funcionamento/Alvará Sanitária ou protocolo de requerimento da Licença ou Alvará Sanitário, em vigor, referente ao estabelecimento da licitante em que serão processados os exames, conforme determina a Resolução ANVISA RDC Nº 302, de 13/10/2005.
- c) Apresentar o Cadastro no CNES, conforme Portaria nº 403, de 20/10/2000.

4.1.3. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data não anterior a 90 (sessenta) dias do dia previsto para a entrega dos envelopes de documentação e proposta.

4.1.4. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo em Anexo.

4.2. Toda documentação deverá ser apresentada em cópias autenticadas em cartório, ou em cópias com os respectivos originais.

4.3. Não será credenciado o prestador de serviço que deixar de apresentar os documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital.

4.4. Anexo II, Requerimento de Credenciamento.

5. DAS OBRIGAÇÕES DAS CREDENCIADAS

5.1. Estar em cumprimento com todas as determinações impostas nas resoluções vinculadas, como RDC nº302, de 13/10/2005 e demais legislações pertinentes e suas



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

atualizações.

5.2. Possui profissional legalmente habilitado como responsável técnico.

5.3. Ter fixado em local de fácil visualização no posto de coleta laboratorial o nome e telefone do Responsável técnico do laboratório central e do posto de coleta.

5.4. Manter registro de formação e qualificação de seus profissionais compatível com a função desempenhada.

5.5. Promover treinamento e educação permanente aos seus funcionários, mantendo disponíveis os registros dos mesmos.

5.6. Estar inscrito no CNES.

5.7. Possuir vínculo com apenas um laboratório clínico.

5.8. A infra-estrutura física do posto de coleta deve atender aos requisitos da RDC/ANVISA nº50 e 2102/2002, suas atualizações ou outros instrumentos legais que venham substituí-la.

5.9. Equipamentos, instrumentos e produtos para diagnóstico de uso in vitro, reagentes e insumos adquiridos devem estar regularizados junto à ANVISA/MS de acordo com legislação vigente.

5.10. Manter registros dos processos de preparo e do controle de qualidade de todos os reagentes e insumos preparados.

5.11. Manter instruções escritas e atualizadas das rotinas técnicas implementadas, atendendo aos requisitos das legislações vigente aplicáveis e suas atualizações.

5.12. Fornecer aos funcionários todos os EPIs necessários à execução do trabalho.

5.13. Disponibilizar refrigerador destinado exclusivamente para armazenamento das amostras biológicas e reagentes termolábeis, com o devido controle de temperatura.

5.14. Manter registros de verificação periódica dos equipamentos que necessitam funcionar com temperatura controlada.

5.15. Ter disponível centrífuga em adequado estado de funcionamento, devidamente calibrada, devendo haver, na rotina laboratorial, centrifugação realizada no intervalo de até duas horas entre a coleta da amostra sanguínea e a separação do soro/plasma para as amostras que necessitam centrifugação.

5.16. Manter registros das verificações, calibrações e manutenções preventivas e ou corretivas dos instrumentos a intervalos regulares.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

5.17. Implementação do PGRSS atendendo aos requisitos da RDC nº306 de 07/12/2004, suas atualizações, ou outro instrumento legal que venha substituí-la.

5.18. Disponibilizar recipientes rígidos que estejam em consonância com ABNT-NBR 12.807 para acondicionamento de todo material perfurocortante após sua utilização.

5.19. Identificação da amostra no momento da coleta ou da sua entrega quando coletada pelo paciente, devendo ser identificado o nome do funcionário que efetuou a coleta ou que recebeu a amostra de forma a garantir a rastreabilidade. O posto de coleta laboratorial deve dispor de instruções escritas que orientem o recebimento, coleta e identificação da amostra.

5.20. Identificação padronizada nos tubos destinados a flebotomia constando todos os dados principais necessários á correta identificação do paciente: nome completo, nº registro do paciente, data da coleta, nome do profissional que realizou a coleta, os exames a serem realizados na amostra e demais.

5.21. Disponibilizar meios que permitam a rastreabilidade da hora do recebimento e/ou coleta da amostra.

5.22. Data de coleta compatível com disponibilidade de transporte.

5.23. Possuir instruções escritas para o transporte da amostra de paciente, estabelecendo prazo, condições de temperatura e padrão técnico pra garantir a sua integridade e estabilidade.

5.24. Dispor de caixa climatizada de transporte rígida, com dispositivo de segurança e com controle de temperatura. O transporte de amostras biológicas deve ser feito, sempre que possível, por meio de veículo adaptado e apto, preferencialmente com compartimento antichoque e deve obedecer rigorosamente as normas de biossegurança vigentes no país.

5.25. Deve existir contrato formal obedecendo aos critérios estabelecidos nesse regulamento, quando da terceirização do transporte da amostra.

5.26. Deve existir definição de mecanismos que possibilitem a agilização da liberação dos resultados em situações de urgência.

5.27. Deve definir o fluxo de comunicação ao médico, responsável ou paciente quando houver necessidade de decisão imediata.

5.28. Possuir sistema informatizado dispondo de meios que permitam a rastreabilidade da amostra, garantindo a recuperação e disponibilidade de seus registros críticos, de modo a permitir a rastreabilidade do laudo liberado. O cadastro do paciente deve incluir as seguintes informações: nº de registro de identificação do paciente gerado pelo laboratório; nome do paciente; idade, sexo e procedência do paciente; telefone e/ou endereço do paciente quando aplicável; nome e contato do responsável em caso de menor de idade ou incapacitado; nome do solicitante; data e hora do atendimento; horário



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

da coleta, quando aplicável; exames solicitados e tipo de amostra; data prevista para entrega do laudo; indicação de urgência quando aplicável e, quando necessário, informações adicionais em conformidade com o exame (medicamentos em uso, dados do ciclo menstrual, indicação/observação clínica, dentre outros de relevância).

5.29. O posto de coleta deve fornecer ao paciente um comprovante do atendimento com número de registro, nome do paciente, data do atendimento, data prevista de entrega do laudo, relação de exames solicitados e dados para contato com o laboratório.

5.30. O laudo deve ser datado e assinado por profissional de nível superior legalmente habilitado e deve conter no mínimo os seguintes itens: identificação do laboratório; identificação do responsável técnico (RT); nº de registro do RT no respectivo conselho de classe profissional; identificação do profissional que liberou o exame; nº de registro do profissional que liberou o exame no respectivo conselho de classe do profissional; nº de registro do laboratório clínico no respectivo conselho de classe profissional; nome e registro de identificação do cliente no laboratório; data da coleta da amostra; data de emissão do laudo; nome do exame, tipo de amostra e método analítico; resultado do exame e unidade de medição; valores de referência, limitações técnicas da metodologia e dados para interpretação; observações pertinentes.

5.31. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS CREDENCIADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

5.31.1. Apresentar o nome do profissional legalmente habilitado que assume perante a Vigilância Sanitária a Responsabilidade Técnica do laboratório clínico, bem como os seus respectivos documentos comprobatórios: Carteira de Identidade (RG), Cadastro de Pessoa Física (CPF) e registro no Conselho Regional de Farmácia (CRF);

5.31.2. Dispor de profissionais capacitados para realizar a coleta de sangue a ser realizada pelo sistema a vácuo, utilizando obrigatoriamente material descartável (inclusive luvas) durante todo o procedimento;

5.31.3. Identificar com os dados de cada paciente os recipientes do material coletado, com etiquetas autoadesivas;

5.31.4. Realizar coleta de material de 07:00 às 17:00 h, de segunda a sexta, em local situado na cidade de Jeceaba, a ser informado pela Credenciada no ato da assinatura do contrato;

5.31.5. Coletar o material para realização dos exames laboratoriais somente mediante apresentação pelo usuário dos seguintes documentos:

5.31.5.1. Pedido de exame datado, carimbado e assinado pelo profissional de saúde;

5.31.5.2. Comprovante de identidade do usuário;

5.31.5.3. Cartão SUS;

5.31.5.4. Carimbo, nº de matrícula e assinatura do gerente responsável da unidade de saúde, local de origem do pedido.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1. Encaminhar os pacientes às unidades das credenciadas para a coleta do material, quando necessário;

6.1.1. Os pacientes serão encaminhados para os laboratórios, obedecendo a um sistema de “rodízio” semanal entre os credenciados e ou necessidade específica do paciente;

6.2. Efetuar o pagamento após apresentação dos documentos fiscais comprobatórios da execução do serviço, devidamente conferidos e assinados pelos servidores responsáveis designados para tal fim, inclusive o(s) Gestor(es) do Contrato;

6.3. Fiscalizar e acompanhar o cumprimento das condições estabelecidas no Edital, bem como dos serviços executados, consoante o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93;

6.4. Designar formalmente servidor(es) responsável(eis) denominado(s) Gestor(es) do Contrato para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste credenciamento, competindo-lhe atestar a realização do serviço credenciado, observando as disposições deste edital, sem o que não será permitido qualquer pagamento, além de informar aos gestores competentes as irregularidades na execução do contrato para que sejam tomadas as sanções cabíveis;

6.5. Quando pertinente, a contratante poderá realizar vistoria técnica das credenciadas para comprovar a veracidade das documentações apresentadas pela empresa no processo de credenciamento, a fim de validar as informações;

6.6. A vistoria técnica não será pressuposto para habilitação, entretanto a divergência entre as informações prestadas pelo interessado e o relatório da vistoria técnica poderá acarretar na rescisão do contrato eventualmente firmado com o Município, sem prejuízo da imposição das penalidades previstas no instrumento.

7. DOS VALORES E EXAMES A SEREM REALIZADOS:

7.1. As credenciadas/contratadas somente realizarão os exames constantes do **Anexo I do edital**.

7.1.1. Conforme descrito no **Anexo I do Edital**, a **Tabela Unificada de Procedimentos SUS** será a referência de preço utilizada para o pagamento dos serviços.

7.2. O CONTRATANTE organizará um sistema de rodízio entre os credenciados para a prestação dos serviços, sendo que nenhum credenciado poderá eximir-se das suas obrigações.

8. DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO

8.1. Toda documentação mencionada no presente Edital deverá ser entregue dentro de um envelope lacrado, devidamente identificado externamente, com os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JECEABA
PROCESSO ADMINISTRATIVO 75/2021
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2021 “CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS”



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

8.2. O processamento e julgamento deste credenciamento serão realizados pela Comissão de Licitação, Portaria nº 701 de 01/11/2018, observado o disposto, no que couber, no artigo 43 da Lei 8.666/93.

8.3. O Presidente da Comissão poderá, em qualquer fase do processo, suspender os trabalhos para análise de documentos, bem como submetê-los a parecer técnico especializado.

8.4. Após a entrega dos envelopes pelos Licitantes, não serão aceitos quaisquer adendos, acréscimos, supressões ou esclarecimentos sobre o conteúdo dos mesmos.

8.5. Os esclarecimentos, quando necessários e desde que solicitados para a Comissão Especial constarão obrigatoriamente da respectiva ata.

8.6. Se a empresa enviar representante que não seja sócio-gerente ou diretor, far-se-á necessário o credenciamento passado em papel timbrado, com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para o recebimento de intimações e decisão sobre a desistência ou não de recurso contra o julgamento da habilitação.

8.7. A não apresentação da procuração não implica a inabilitação do Licitante, mas o impede de manifestar durante a sessão pública.

8.8. No dia, local e hora designados no preâmbulo deste Edital, na presença dos Licitantes ou seus representantes que comparecerem e demais pessoas que quiserem assistir ao ato, a Comissão Especial iniciará os trabalhos, examinando os envelopes "Documentação", os quais serão rubricados pelos componentes e representantes presentes, procedendo a seguir à sua abertura.

8.9. Os documentos contidos nos envelopes serão examinados e rubricados pelos participantes da Comissão Especial, bem como pelos proponentes ou seus representantes presentes.

8.10. Desta fase será lavrada ata circunstanciada a respeito, que deverá ser assinada pelos membros da Comissão e dos representantes presentes, devendo toda e qualquer declaração constar obrigatoriamente da mesma.

8.11. Se ocorrer a suspensão da reunião para julgamento e a mesma não puder ser realizada no dia, será marcada a data da divulgação do resultado da Comissão Especial, sendo o resultado publicado no Diário Oficial do Estado para o conhecimento de todos os participantes.

8.12. Será inabilitada de credenciamento a Proponente que deixar de atender o solicitado ou não preencher os requisitos de habilitação previstos neste Edital.

8.13. Se todos os Licitantes forem inabilitados, a Administração poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação, escoimados da causa que ensejou a inabilitação.

8.14. O processo será encaminhado para a autoridade competente para homologação e adjudicação desde que haja renúncia expressa de todos os proponentes de interposição



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

de recursos de que trata o art. 109, I, "a", da Lei Federal nº 8.666/93. Em não ocorrendo, será aberto o prazo de 05 dias úteis para apresentação de recurso.

9. DA CLASSIFICAÇÃO

9.1. Todos os interessados que apresentarem a documentação nos moldes do exigido no presente edital, serão considerados aptos a serem credenciados como prestadores de serviços laboratoriais.

9.2. O resultado do presente credenciamento será publicado no Diário Oficial do Estado.

9.3. Se algum interessado se recusar a assinar o termo de contrato, faculta-se à Secretaria Municipal de Saúde, independentemente de aviso, notificação, ou interpelação judicial ou extrajudicial, considerar o referido prestador de serviço descredenciado do Quadro de Prestadores de Serviços do Município.

10. RECURSOS

10.1. Os atos praticados pela Comissão são susceptíveis de recursos pelos licitantes no prazo máximo de 05 dias úteis a contar da data de divulgação da classificação, na forma do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

10.2. Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente fundamentada e subscrita pelo representante legal do concorrente, ou por procurador habilitado na forma da Lei, no prazo máximo de 05 dias úteis após a divulgação do resultado.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O Município deverá emitir e registrar em sua Unidade Financeira e Contábil o empenho dos recursos financeiros para cobrir os pagamentos dos serviços contratados.

11.2. O Município pagará às empresas credenciadas, em 30 (trinta) dias, após apresentação de Nota Fiscal e execução do serviços, os valores líquidos que lhes forem devidos, de acordo com valores da **Tabela SUS** e mediante a apresentação da CND do INSS, CRF do FGTS e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) do período.

11.3. O fechamento do mês e conseqüentemente emissão de Nota Fiscal/Fatura será no 5º (quinto) dia útil de cada mês.

11.4. A Contratada deverá constar na Nota Fiscal os exames realizados detalhados de acordo com cada descrição dos exames, e apresentar junto à nota em anexo o relatório do qual deverá obrigatoriamente constar: data de solicitação do exame, data de realização do exame, data de entrega dos resultados, nome do profissional de saúde responsável pela solicitação, nome do paciente, unidade de saúde de origem da solicitação, descrição do exame realizado; quantidade; preço unitário do exame, preço total dos exames realizados no período.

11.4.1. A documentação mencionada no subitem acima é imprescindível para a efetivação do pagamento, e deverá ser fornecida juntamente com a nota fiscal/fatura, sob pena de não realização dos pagamentos, até a sua entrega, checagem, e posterior atesto pelo(s) Gestor(es) do Contrato.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

11.5. As despesas das contratações oriundas do presente edital correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02.007.004.10.122.0320.2.046 3.3.90.39.00 Ficha 223.

12. DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

12.1. Os proponentes que responderem ao CREDENCIAMENTO concordam integralmente com os termos do presente edital e seus anexos.

13. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

13.1. Nas hipóteses de inexecução parcial ou total das disposições ora previstas, em desacordo com o estabelecido no Termo de Referência ou por descumprimento de qualquer obrigação, o Município, garantida a prévia defesa, poderá aplicar às CONTRATADAS:

13.1.1. 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor faturado por dia de atraso, limitados a 20 (vinte) dias;

13.1.2. 1% (um por cento) sobre o valor faturado do 21º (vigésimo primeiro) ao 30º (trigésimo) dia do atraso, caracterizando, após este prazo, inexecução contratual.

13.2. Pela inexecução total ou parcial das disposições contratuais, ficam sujeitas as empresas contratadas, garantida a prévia defesa, às penalidades previstas no artigo 87 da Lei 8.666/1993, além da aplicação de multa compensatória no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor da fatura:

13.2.1. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratação com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos;

13.2.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após o decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.3. O contratado deverá manter, durante todo o fornecimento, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93), sob pena de se lhe aplicar, cumulativamente:

a) Multa no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos termos do art. 87, II da Lei nº 8.666/93.

b) Cancelamento do contrato, nos termos do art. 78, I da Lei 8.666/93.

c) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração, nos termos do art. 80, IV da Lei nº 8.666/93.

14. VIGÊNCIA:



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

14.1. Os contratos de credenciamento terão vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados, nos termos do art. 57 da Lei nº 8666/1993.

14.1.1. Para consagração ao princípio da legalidade, isonomia e publicidade, o edital de credenciamento deverá ser republicado, nos ditames do artigo 21 da Lei nº 8.666/93 a fim de possibilitar nova habilitação de possíveis interessados.

15. DA ESTIMATIVA DO VALOR

15.1. É de **R\$416.057.81** (quatrocentos e dezesseis mil, cinquenta e sete reais e oitenta e um centavos) anual o valor estimado para a execução dos serviços credenciados.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste regulamento, bem como na Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Federal 8.080/90, poderá ensejar o descredenciamento da entidade.

16.2. O contratante poderá revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito a indenização em favor dos credenciados, mas garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data da revogação.

16.3. A eventual cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou seus responsáveis acarretará na imediata rescisão do contrato e sujeição à declaração de inidoneidade e responsabilização cível e criminal.

16.4. Os primeiros 90 (noventa) dias de execução dos serviços serão considerados como período de adaptação, no qual o fluxo, a rotina, a logística e os formulários poderão sofrer alterações para melhor adequá-los às necessidades do serviço, o que deverá ser aceito pelos credenciados.

16.5. Todos os prestadores contratados ficarão sujeitos à auditoria da Secretaria Municipal de Saúde durante a vigência do contrato.

16.6. A prestação de serviço por laboratório credenciado será feita por rodízio.

16.7. Os encargos trabalhistas, sociais, fiscais e previdenciários, bem como acidentes de trabalho e outras obrigações legais e administrativas decorrentes do vínculo empregatício dos credenciados e seus empregados são de suas exclusivas responsabilidades.

Jeceaba, 06 de Julho de 2021.

José Donizete de Almeida Maia
Prefeito



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de exames laboratoriais.

2 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Constituição de 1988 representou sob diversos aspectos um divisor de águas na história do país, e um dos mais destacados é o da assistência pública à saúde. O tema, ausente das Constituições anteriores, foi incluído e tratado com princípios muito claros:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Percebe-se que entre os princípios do SUS, está o da integralidade da assistência, entendida como o conjunto articulado de ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso, em todos os níveis de complexidade do sistema.

Vale dizer que os exames laboratoriais estão incluídos na assistência prestada pelo SUS, em qualquer caso, seja na atenção básica à saúde, na atenção de média complexidade (especialidades) ou na alta complexidade.

A integralidade da assistência é um dos princípios basilares do SUS. Os exames laboratoriais não devem ser concebido isoladamente, mas como um dos componentes do diagnóstico e tratamento. É, contudo, um componente essencial e cuja disponibilidade necessita ser garantida.

O Município de Jeceaba está obrigado a cumprir a referida legislação, tendo em vista que o é de suma importância para a manutenção da vida e do bem estar de nossos pacientes.

3 – ESECIFICAÇÕES DOS BENS OU SERVIÇOS



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

CÓDIGO PROCEDIMENTO SIGTAP/D ATASUS	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO SIGTAP/DATASUS	VALOR TOTAL
EXAMES BIOQUÍMICOS				
202010023	Determinação De Capacidade De Fixação Do Ferro	60	R\$ 2,01	R\$ 120,60
202010040	Determinação De Curva Glicêmica (2 Dosagens)	150	R\$ 3,63	R\$ 544,50
202010112	Dosagem De Acido Ascorbico Vitamina C	30	R\$ 2,01	R\$ 60,30
202010120	Dosagem De Ácido Úrico	1860	R\$ 1,85	R\$ 3.441,00
202010147	Dosagem De Aldolase	24	R\$ 3,68	R\$ 88,32
202010180	Dosagem De Amilase	300	R\$ 2,25	R\$ 675,00
202010201	Dosagem De Bilirrubina Total E Frações	384	R\$ 2,01	R\$ 771,84
202010210	Dosagem De Cálcio	360	R\$ 1,85	R\$ 666,00
202010228	Dosagem De Cálcio Ionizável	240	R\$ 3,51	R\$ 842,40
202010252	Dosagem De Ceruloplasmina	30	R\$ 3,68	R\$ 110,40
202010260	Dosagem De Cloreto	250	R\$ 1,85	R\$ 462,50
202010279	Dosagem De Colesterol Hdl	3150	R\$ 3,51	R\$ 11.056,50
202010287	Dosagem De Colesterol Ldl	3150	R\$ 3,51	R\$ 11.056,50
202010295	Dosagem De Colesterol Total	3150	R\$ 1,85	R\$ 5.827,50
202010317	Dosagem De Creatinina	3254	R\$ 1,85	R\$ 6.019,90
202010325	Dosagem De Creatinofosfoquinase (Cpk)	200	R\$ 3,68	R\$ 736,00
202010333	Dosagem De Creatinofosfoquinase Fração Mb	100	R\$ 4,12	R\$ 412,00
202010368	Dosagem De Desidrogenase Láctica	100	R\$ 3,68	R\$ 368,00
202010384	Dosagem De Ferritina	750	R\$ 15,59	R\$ 11.692,50
202010392	Dosagem De Ferro Sérico	770	R\$ 3,51	R\$ 2.702,70
202010406	Dosagem De Folato	250	R\$ 15,65	R\$ 3.912,50
202010422	Dosagem De Fosfatase Alcalina	450	R\$ 2,01	R\$ 904,50
202010430	Dosagem De Fosforo	200	R\$ 1,85	R\$ 370,00
202010465	Dosagem Gama-Glutamil-Transferase (Gama Gt)	1500	R\$ 3,51	R\$ 5.265,00
202010473	Dosagem De Glicose	3900	R\$ 1,85	R\$ 7.215,00
202010473	Dosagem De Glicose Pós Dextrosol	50	R\$ 1,85	R\$ 92,50
202010473	Dosagem De Glicose Pós Prandial	500	R\$ 1,85	R\$ 925,00
202010503	Dosagem De Hemoglobina Glicosilada	1700	R\$ 7,86	R\$ 13.362,00
202010554	Dosagem De Lipase	150	R\$ 2,25	R\$ 337,50
202010562	Dosagem De Magnésio	200	R\$ 2,01	R\$ 402,00
202010570	Dosagem De Muco-Proteínas	80	R\$ 2,01	R\$ 160,80
202010600	Dosagem De Potássio	800	R\$ 1,85	R\$ 1.480,00
202010619	Dosagem De Proteínas Totais	100	R\$ 1,40	R\$ 140,00



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

202010627	Dosagem De Proteínas Totais E Frações	200	R\$ 1,85	R\$ 370,00
202010635	Dosagem De Sódio	700	R\$ 1,85	R\$ 1.295,00
202010643	Dosagem De Transaminase Glutâmico-Oxalacética (Tgo)	2300	R\$ 2,01	R\$ 4.623,00
202010651	Dosagem De Transaminase Glutâmico Pirúvica (Tgp)	2300	R\$ 2,01	R\$ 4.623,00
202010660	Dosagem De Transferrina	100	R\$ 4,12	R\$ 412,00
202010678	Dosagem De Triglicerídeos	3000	R\$ 3,51	R\$ 10.530,00
202010694	Dosagem De Ureia	3000	R\$ 1,85	R\$ 5.550,00
202010708	Dosagem De Vitamina B12	1250	R\$ 15,24	R\$ 19.050,00
202010724	Eletoforese De Proteínas	50	R\$ 4,42	R\$ 221,00
202010767	Dosagem De 25 Hidroxivitamina D	1400	R\$ 15,24	R\$ 21.336,00
Valor Total				R\$ 160.231,26
EXAMES HEMATOLÓGICOS E HEMOSTASIA				
202020029	Contagem De Plaquetas	50	R\$ 2,73	R\$ 136,50
202020037	Contagem De Reticulócitos	50	R\$ 2,73	R\$ 136,50
202020070	Determinação De Tempo De Coagulação	570	R\$ 2,73	R\$ 1.556,10
202020126	Determinação De Tempo De Trombina	100	R\$ 2,85	R\$ 285,00
202020134	Determinação Do Tempo De Tromboplastina Parcial Ativada (Tpp Ativada)	570	R\$ 5,77	R\$ 3.288,90
202020142	Determinação De Tempo E Atividade Da Protrombina (Tap)	950	R\$ 2,73	R\$ 2.593,50
202020150	Determinação De Velocidade De Hemossedimentação (Vhs)	500	R\$ 2,73	R\$ 1.365,00
202020290	Dosagem De Fibrinogênio	30	R\$ 4,60	R\$ 138,00
202020355	Eletoforese De Hemoglobina	20	R\$ 5,41	R\$ 108,20
202020363	Eritrograma (Eritrócitos, Hemoglobina, Hematócrito)	400	R\$ 2,73	R\$ 1.092,00
202020380	Hemograma Completo	5300	R\$ 4,11	R\$ 21.783,00
202020398	Leucograma	40	R\$ 2,73	R\$ 109,20
202020460	Pesquisa De Tripanossoma	50	R\$ 2,73	R\$ 136,50
202020541	Teste Direto De Antiglobulina Humana Tad(Commbs Direto)	200	R\$ 2,73	R\$ 546,00
Valor Total				R\$ 33.274,40
EXAMES SOROLÓGICOS E IMUNOLÓGICOS				
202030075	Determinação De Fator Reumatoide	100	R\$ 2,83	R\$ 283,00
202030091	Dosagem De Alfa-Fetoproteína	60	R\$ 15,06	R\$ 903,60
202030105	Dosagem De Antígeno Prostático Específico (Psa Livre E Total)	1150	R\$ 16,42	R\$ 18.883,00
202030121	Dosagem De Complemento C3	10	R\$ 17,16	R\$ 171,60
202030130	Dosagem De Complemento C4	10	R\$ 17,16	R\$ 171,60



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

202030156	Dosagem De Imunoglobulina A (Iga)	200	R\$ 17,16	R\$ 3.432,00
202030164	Dosagem De Imunoglobulina E (Ige)	200	R\$ 9,25	R\$ 1.850,00
202030199	Dosagem De Inibidor De C1-Esterase	120	R\$ 9,25	R\$ 1.110,00
202030202	Dosagem De Proteína C Reativa	1600	R\$ 2,83	R\$ 4.528,00
202030237	Imunofenotipagem De Hemopatias Malignas (Por Marcador)(CA 15.3,CA 19.9;CA 72.4;CA 50)	50	R\$ 13,35	R\$ 667,50
202030253	Dosagem De Cobre	140	R\$ 3,51	R\$ 491,40
202030253	Pesquisa De Anticorpo Igg Anticardiolipina	120	R\$ 10,00	R\$ 1.200,00
202030261	Pesquisa De Anticorpo Igm Anticardiolipina	120	R\$ 10,00	R\$ 1.200,00
202030270	Pesquisa De Anticorpos Anti-Dna	80	R\$ 8,67	R\$ 693,60
202030300	Pesquisa De Anticorpos Anti-Hiv1+Hiv2 (Elisa)	400	R\$ 10,00	R\$ 4.000,00
202030318	Pesquisa De Anticorpos Anti-Htlv1+Htlv2	120	R\$ 18,55	R\$ 2.226,00
202030334	Pesquisa De Anticorpos Anti-Shistosomas	50	R\$ 5,74	R\$ 287,00
202030342	Pesquisa De Anticorpos Anti-Sm	260	R\$ 17,16	R\$ 4.461,60
202030350	Pesquisa De Anticorpos Anti-Ss-A (Ro)	260	R\$ 18,55	R\$ 4.823,00
202030369	Pesquisa De Anticorpos Anti-Ss-B (La)	260	R\$ 18,55	R\$ 4.823,00
202030474	Pesquisa De Anticorpos Antiestreptolisina O (Aslo)	150	R\$ 2,83	R\$ 424,50
202030520	Pesquisa de Anticorpos Antiinsulina	50	R\$ 17,16	R\$ 858,00
202030555	Pesquisa De Anticorpos Antimicrosomas Anti Tpo	390	R\$ 17,16	R\$ 6.692,40
202030598	Pesquisa De Anticorpos Antinucleo	350	R\$ 17,16	R\$ 6.006,00
202030628	Pesquisa De Anticorpos Antitireoglobulina	120	R\$ 17,16	R\$ 2.059,20
202030636	Pesquisa De Anticorpos Contra Antígeno De Superfície Do Vírus Da Hepatite B (Anti-Hbs)	100	R\$ 18,55	R\$ 1.855,00
202030679	Pesquisa De Anticorpos Contra O Virus Da Hepatite C (Anti-Hcv)	250	R\$ 18,55	R\$ 4.637,50
202030741	Pesquisa De Anticorpos Igg Anti-Citomegalovirus	50	R\$ 11,00	R\$ 550,00
202030750	Pesquisa De Anticorpos Igg Antileishmanias	50	R\$ 9,25	R\$ 462,50
202030768	Pesquisa De Anticorpos Igg Antitoxoplasma	50	R\$ 16,97	R\$ 848,50
202030776	Pesquisa De Anticorpos Igg Antitrypanosoma Cruzi	50	R\$ 9,25	R\$ 462,50
202030784	Pesquisa De Anticorpos Anti-Igg Contra Antígeno Central Do Vírus Da Hepatite B (Anti-Hbc-Total)	100	R\$ 18,55	R\$ 1.855,00
202030792	Pesquisa De Anticorpos Igg Contra Arbovirus (Dengue E Febre Amarela)	100	R\$ 30,00	R\$ 3.000,00
202030806	Pesquisa De Anticorpos Igg Contra O Vírus Da Hepatite A (Hav-Igg)	50	R\$ 18,55	R\$ 927,50
202030814	Pesquisa De Anticorpos Igg Contra O Vírus Da Rubéola	20	R\$ 17,16	R\$ 343,20
202030857	Pesquisa De Anticorpos Igm Anti-	50	R\$ 11,61	R\$ 580,50



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

	Citomegalovirus			
202030865	Pesquisa De Anticorpos Igm Antileishmanias	50	R\$ 10,00	R\$ 500,00
202030873	Pesquisa De Anticorpos Igm Antitoxoplasma	50	R\$ 18,55	R\$ 927,50
202030881	Pesquisa De Anticorpos Igm Antitrypanosoma Cruzi	50	R\$ 9,25	R\$ 462,50
202030890	Pesquisa De Anticorpos Igm Contra Antígeno Central Do Vírus Da Hepatite B (Anti-Hbc-Total)	100	R\$ 18,55	R\$ 1.855,00
202030903	Pesquisa De Anticorpos Igm Contra Arbovirus (Dengue E Febre Amarela)	100	R\$ 20,00	R\$ 2.000,00
202030911	Pesquisa De Anticorpos Igm Contra O Vírus Da Hepatite A (Hav-Igg)	50	R\$ 18,55	R\$ 927,50
202030920	Pesquisa De Anticorpos Igm Contra O Vírus Da Rubéola	20	R\$ 17,16	R\$ 343,20
202030962	Pesquisa De Antígeno Carcinoembrionário (Cea)	50	R\$ 13,35	R\$ 667,50
202030970	Pesquisa De Antígeno De Superfície Do Vírus Da Hepatite B (Hbsag)	250	R\$ 18,55	R\$ 4.637,50
202030989	Pesquisa De Antígeno E Do Vírus Da Hepatite B (Hbeag)	80	R\$ 18,55	R\$ 1.484,00
202031012	Pesquisa De Fator Reumatoide (Waalser-Rose)	50	R\$ 4,10	R\$ 205,00
202031047	Pesquisa De Trypanosoma Cruzi (Por Imunofluorescência)	10	R\$ 10,00	R\$ 100,00
202031110	Teste De Vdrl Para Detecção De Sífilis	150	R\$ 2,83	R\$ 424,50
202031128	Teste Fta-Abs Igg P/ Diagnostico Da Sífilis	120	R\$ 10,00	R\$ 1.200,00
202031136	Teste Fta-Abs Igm P/ Diagnóstico De Sífilis	120	R\$ 10,00	R\$ 1.200,00
202031179	Vdrl Para Detecção De Sífilis Em Gestante	300	R\$ 2,83	R\$ 849,00
202031209	Dosagem De Troponina	90	R\$ 9,00	R\$ 810,00
202031217	Dosagem De Antígeno Ca 125	50	R\$ 13,35	R\$ 667,50
Valor Total				R\$ 107.028,90
EXAMES COPROLÓGICOS				
202040089	Pesquisa de Larvas nas Fezes	1100	R\$ 1,65	R\$ 1.815,00
202040119	Pesquisa De Ovos De Schistosomas (Em Fragmento De Mucosa) Epf Mif Por Metodo De Metiolato Iodo Formal	1100	R\$ 1,65	R\$ 1.815,00
202040127	Pesquisa De Ovos E Cistos De Parasitas	20	R\$ 1,65	R\$ 33,00
202040143	Pesquisa De Sangue Oculto Nas Fezes	300	R\$ 1,65	R\$ 495,00
202040151	Pesquisa De Substancias Redutoras Nas Fezes	50	R\$ 1,65	R\$ 82,50
202040178	Pesquisa De Trofozoítas Nas Fezes	30	R\$ 1,65	R\$ 49,50
Valor Total				R\$ 4.290,00
EXAMES DE UROANÁLISE				
202050017	Análise De Caracteres Físicos, Elementos E Sedimentos Na Urina	3250	R\$ 3,70	R\$ 12.025,00



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

202050025	Clearance De Creatinina	300	R\$ 3,51	R\$ 1.053,00
202050084	Dosagem De Citrato	10	R\$ 2,01	R\$ 20,10
202050092	Dosagem De Microalbumina Na Urina	50	R\$ 8,12	R\$ 406,00
202050106	Dosagem De Oxalato	20	R\$ 3,68	R\$ 73,60
202050114	Dosagem De Proteínas (Urina De 24 Horas)	150	R\$ 2,04	R\$ 306,00
202050149	Pesquisa Para Dosagem De Aminoácidos (Por Cromatografia)	10	R\$ 3,70	R\$ 37,00
202050190	Pesquisa De Cistina Na Urina	10	R\$ 2,04	R\$ 20,40
Valor Total				R\$ 13.941,10
EXAMES HORMONAIIS				
202060047	Dosagem De 17-Alfa-Hidroxiprogesterona	40	R\$ 10,20	R\$ 408,00
202060080	Dosagem De Adrenocorticotrofico (Acth)	100	R\$ 14,12	R\$ 1.412,00
202060098	Dosagem De Aldosterona	50	R\$ 11,89	R\$ 594,50
202060128	Dosagem De Calcitonina	30	R\$ 14,38	R\$ 431,40
202060136	Dosagem De Cortisol	180	R\$ 9,86	R\$ 1.774,80
202060144	Dosagem De Dehidroepiandrosterona (Dhea)	50	R\$ 11,25	R\$ 562,50
202060160	Dosagem De Estradiol	130	R\$ 10,15	R\$ 1.319,50
202060187	Dosagem De Estrona	30	R\$ 11,12	R\$ 333,60
202060217	Dosagem De Gonadotrofina Coriônica Humana (Hcg, Beta Hcg)	150	R\$ 7,85	R\$ 1.177,50
202060225	Dosagem De Hormonio De Crescimento (Hgh)	30	R\$ 10,21	R\$ 306,30
202060233	Dosagem De Hormônio Folículo-Estimulante (Fsh)	240	R\$ 7,89	R\$ 1.893,60
202060241	Dosagem De Hormônio Luteinizante (Lh)	115	R\$ 8,97	R\$ 1.031,55
202060250	Dosagem De Hormônio Tireoestimulante (Tsh)	400	R\$ 8,96	R\$ 3.584,00
202060268	Dosagem De Insulina	480	R\$ 10,17	R\$ 4.881,60
202060276	Dosagem De Paratormônio	150	R\$ 43,13	R\$ 6.469,50
202060284	Dosagem De Peptideo C	50	R\$ 15,35	R\$ 767,50
202060292	Dosagem De Progesterona	80	R\$ 10,22	R\$ 817,60
202060306	Dosagem De Prolactina	150	R\$ 10,15	R\$ 1.522,50
202060322	Dosagem De Somatomedina C (Igf1)	30	R\$ 15,35	R\$ 460,50
202060330	Dosagem De Sulfato De Hidroepiandrosterona (Dheas)	80	R\$ 13,11	R\$ 1.048,80
202060349	Dosagem De Testosterona	200	R\$ 10,43	R\$ 2.086,00
202060357	Dosagem De Testosterona Livre	200	R\$ 13,11	R\$ 2.622,00
202060365	Dosagem De Tireoglobulina	40	R\$ 15,35	R\$ 614,00
202060373	Dosagem De Tiroxina (T4)	100	R\$ 8,76	R\$ 876,00
202060381	Dosagem De Tiroxina Livre (T4 Livre)	2400	R\$ 11,60	R\$ 27.840,00
202060390	Dosagem De Triiodotironina (T3)	230	R\$ 8,71	R\$ 2.003,30
202060446	Teste De Supressao Do Cortisol Apos Dexametasona	20	R\$ 12,01	R\$ 240,20



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

Valor Total				R\$ 67.078,75
	EXAMES TOXICOLÓGICOS OU DE MONITORIZAÇÃO TERAPÊUTICA			
202070050	Dosagem De Ácido Valproico	30	R\$ 15,65	R\$ 469,50
202070123	Dosagem De Barbituratos	30	R\$ 13,13	R\$ 393,90
202070158	Dosagem De Carbamazepina	30	R\$ 17,53	R\$ 525,90
202070190	Dosagem De Cobre	30	R\$ 3,51	R\$ 105,30
202070220	Dosagem De Fenitoína	30	R\$ 35,22	R\$ 1.056,60
202070255	Dosagem De Lítio	70	R\$ 2,25	R\$ 157,50
202070352	Dosagem De Zinco	90	R\$ 15,65	R\$ 1.408,50
Valor Total				R\$ 4.117,20
	EXAMES MICROBIOLÓGICOS			
202080013	Antibiograma	1300	R\$ 4,98	R\$ 6.474,00
202080048	Baciloscopia Direta Para Baar (Hanseníase)	30	R\$ 4,20	R\$ 126,00
202080064	Baciloscopia Direta Para Baar (Tuberculose)	30	R\$ 4,20	R\$ 126,00
202080072	Bacterioscopia (Gram)	1800	R\$ 2,80	R\$ 5.040,00
202080080	Cultura De Bactérias Para Identificação (Urocultura)	1300	R\$ 5,62	R\$ 7.306,00
202080102	Cultura P/ Herpesvirus	30	R\$ 4,33	R\$ 129,90
202080110	Cultura Para Baar	30	R\$ 5,63	R\$ 168,90
202080137	Cultura Para Identificacao De Fungos	50	R\$ 4,19	R\$ 209,50
202080145	Exame Microbiologico A Fresco (Direto)	50	R\$ 2,80	R\$ 140,00
Valor Total				R\$ 19.720,30
	EXAMES EM OUTROS LÍQUIDOS BIOLÓGICOS			
202090191	Mielograma	20	R\$ 5,79	R\$ 115,80
202090213	Pesquisa De Anticorpos Antiespermatozoides	30	R\$ 9,70	R\$ 291,00
202090302	Prova Do Látex Para Pesquisa Do Fator Reumatoide	300	R\$ 1,89	R\$ 567,00
Valor Total				R\$ 973,80
	EXAMES IMUNOHEMATOLÓGICOS			
202120023	Determinação Direta E Reversa De Grupos Abo	150	R\$ 1,37	R\$ 205,50
202120082	Pesquisa De Fator Rh (Inclui D Fraco)	150	R\$ 1,37	R\$ 205,50
202120090	Teste Indireto De Antiglobulina Humana (Tia)(Coombs Indireto)	70	R\$ 2,73	R\$ 191,10
203020030	Exame Anatomo-Patologico Para Congelamento / Parafina Por Peça	200	R\$ 24,00	R\$ 4.800,00
Valor Total				R\$ 5.402,10
VALOR TOTAL.....R\$ 416.057,81 (quatrocentos e dezesseis mil, cinquenta e sete reais e oitenta e um centavos)				

4 – PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO OU ENTREGA



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

O sistema de prestação de serviços dos objetos licitados será em caráter contínuo de acordo com a demanda da Secretaria de Saúde, pelo período de 12 meses contados a partir da assinatura do contrato, mediante a solicitação de exame expedida pela secretaria municipal de saúde, carimbada e assinada pelo responsável.

Por ocasião da entrega, a (as) fatura (s) ou documento fiscal, será obrigatoriamente emitido pela mesma razão social, inclusive o CNPJ do constante da documentação de regularidade fiscal apresentada na habilitação e no contrato firmado.

5 – PRAZO E VIGÊNCIA

Prazo da prestação do serviço será de 12 (doze) meses.

6 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Autorizar, por meio de documento específico, a prestação dos serviços, conforme as necessidades da Secretaria Requisitante e atestar a execução dos serviços.

Proporcionar condições à licitante vencedora para fornecimento dos serviços dentro das normas estabelecidas.

Comunicar à licitante vencedora qualquer irregularidade na prestação dos serviços e interromper imediatamente o fornecimento se for o caso.

Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante vencedora.

Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências editalícias.

Efetuar o pagamento à licitante vencedora por meio de crédito em conta corrente bancária, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica, devidamente discriminada e acompanhada do correspondente atestado de entrega.

7 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Manter-se durante toda execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, relativamente às condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação, sob pena de suspensão dos pagamentos.

Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto no prazo, quantidades e qualidades exigidas, realizando a execução do serviço em conformidade com a proposta apresentada e de acordo com as demandas da CONTRATANTE, observando sempre os critérios de qualidade na execução do serviço.

Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, durante o período contratado;



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, que venha a prejudicar os serviços, e, prestar os esclarecimentos julgados necessários:

Comunicar a CONTRATANTE de eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a verificação do fato e apresentar os documentos para respectiva aprovação, no mesmo prazo, sob pena de não serem considerados.

Possuir alvará sanitário vigente, expedido pelo órgão sanitário competente, assim como o estabelecimento mantenedor ao qual o posto de coleta está vinculado.

Estar em cumprimento com todas as determinações impostas nas resoluções vinculadas, como RDC nº302, de 13/10/2005 e demais legislações pertinentes e suas atualizações.

Possui profissional legalmente habilitado como responsável técnico.

Ter fixado em local de fácil visualização no posto de coleta laboratorial o nome e telefone do Responsável técnico do laboratório central e do posto de coleta.

Manter registro de formação e qualificação de seus profissionais compatível com a função desempenhada.

Promover treinamento e educação permanente aos seus funcionários, mantendo disponíveis os registros dos mesmos.

Estar inscrito no CNES.

Possuir vínculo com apenas um laboratório clínico.

A infra-estrutura física do posto de coleta deve atender aos requisitos da RDC/ANVISA nº50 e 2102/2002, suas atualizações ou outros instrumentos legais que venham substituí-la.

Equipamentos, instrumentos e produtos para diagnóstico de uso in vitro, reagentes e insumos adquiridos devem estar regularizados junto à ANVISA/MS de acordo com legislação vigente.

Manter registros dos processos de preparo e do controle de qualidade de todos os reagentes e insumos preparados.

Manter instruções escritas e atualizadas das rotinas técnicas implementadas, atendendo aos requisitos das legislações vigente aplicáveis e suas atualizações.

Fornecer aos funcionários todos os EPIs necessários à execução do trabalho.

Disponibilizar refrigerador destinado exclusivamente para armazenamento das amostras biológicas e reagentes termolábeis, com o devido controle de temperatura.

Manter registros de verificação periódica dos equipamentos que necessitam funcionar com temperatura controlada.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

Ter disponível centrífuga em adequado estado de funcionamento, devidamente calibrada, devendo haver, na rotina laboratorial, centrifugação realizada no intervalo de até duas horas entre a coleta da amostra sanguínea e a separação do soro/plasma para as amostras que necessitam centrifugação.

Manter registros das verificações, calibrações e manutenções preventivas e ou corretivas dos instrumentos a intervalos regulares.

Implementação do PGRSS atendendo aos requisitos da RDC nº306 de 07/12/2004, suas atualizações, ou outro instrumento legal que venha substituí-la.

Disponibilizar recipientes rígidos que estejam em consonância com ABNT-NBR 12.807 para acondicionamento de todo material perfurocortante após sua utilização.

Identificação da amostra no momento da coleta ou da sua entrega quando coletada pelo paciente, devendo ser identificado o nome do funcionário que efetuou a coleta ou que recebeu a amostra de forma a garantir a rastreabilidade. O posto de coleta laboratorial deve dispor de instruções escritas que orientem o recebimento, coleta e identificação da amostra.

Identificação padronizada nos tubos destinados a flebotomia constando todos os dados principais necessários à correta identificação do paciente: nome completo, nº registro do paciente, data da coleta, nome do profissional que realizou a coleta, os exames a serem realizados na amostra e demais.

Disponibilizar meios que permitam a rastreabilidade da hora do recebimento e/ou coleta da amostra.

Data de coleta compatível com disponibilidade de transporte.

Possuir instruções escritas para o transporte da amostra de paciente, estabelecendo prazo, condições de temperatura e padrão técnico para garantir a sua integridade e estabilidade.

Dispor de caixa climatizada de transporte rígida, com dispositivo de segurança e com controle de temperatura. O transporte de amostras biológicas deve ser feito, sempre que possível, por meio de veículo adaptado e apto, preferencialmente com compartimento antichoque e deve obedecer rigorosamente as normas de biossegurança vigentes no país.

Deve existir contrato formal obedecendo aos critérios estabelecidos nesse regulamento, quando da terceirização do transporte da amostra.

Deve existir definição de mecanismos que possibilitem a agilização da liberação dos resultados em situações de urgência.

Deve definir o fluxo de comunicação ao médico, responsável ou paciente quando houver necessidade de decisão imediata.

Possuir sistema informatizado dispondo de meios que permitam a rastreabilidade da



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

amostra, garantindo a recuperação e disponibilidade de seus registros críticos, de modo a permitir a rastreabilidade do laudo liberado. O cadastro do paciente deve incluir as seguintes informações: nº de registro de identificação do paciente gerado pelo laboratório; nome do paciente; idade, sexo e procedência do paciente; telefone e/ou endereço do paciente quando aplicável; nome e contato do responsável em caso de menor de idade ou incapacitado; nome do solicitante; data e hora do atendimento; horário da coleta, quando aplicável; exames solicitados e tipo de amostra; data prevista para entrega do laudo; indicação de urgência quando aplicável e, quando necessário, informações adicionais em conformidade com o exame (medicamentos em uso, dados do ciclo menstrual, indicação/observação clínica, dentre outros de relevância).

O posto de coleta deve fornecer ao paciente um comprovante do atendimento com número de registro, nome do paciente, data do atendimento, data prevista de entrega do laudo, relação de exames solicitados e dados para contato com o laboratório.

O laudo deve ser datado e assinado por profissional de nível superior legalmente habilitado e deve conter no mínimo os seguintes itens: identificação do laboratório; identificação do responsável técnico (RT); nº de registro do RT no respectivo conselho de classe profissional; identificação do profissional que liberou o exame; nº de registro do profissional que liberou o exame no respectivo conselho de classe do profissional; nº de registro do laboratório clínico no respectivo conselho de classe profissional; nome e registro de identificação do cliente no laboratório; data da coleta da amostra; data de emissão do laudo; nome do exame, tipo de amostra e método analítico; resultado do exame e unidade de medição; valores de referência, limitações técnicas da metodologia e dados para interpretação; observações pertinentes.

8 – PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal devidamente atestada por quem de direito e mediante atestado, emitido pelo setor competente, comprovando que a licitante vencedora cumpriu todas as condições pactuadas;

As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ficará prorrogado pelo prazo que durar o saneamento das incorreções;

O pagamento será feito mediante crédito na conta bancária indicada pela licitante adjudicatária ou cheque nominal;

10 – ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

A execução do objeto será acompanhada, controlada, fiscalizada e avaliada pelo Secretaria de Saúde, que registrará todas as ocorrências e tomara as medidas cabíveis.

11 – PENALIDADES

Os casos de inexecução do objeto deste edital, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93, das quais se destacam:



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

- a) Multa no percentual de 10% (dez por cento), calculado sobre o valor do serviço constante da Ordem de Serviço, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 2 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública; e
- d) Cancelamento do registro de preço da empresa.

Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) do valor total da proposta aos licitantes que derem causa a tumulto durante a sessão pública de licitação ou ao retardamento dos trabalhos em razão de comportamento inadequado e atitudes injustificadas e infundadas de seus representantes.

Jeceaba, 02 de junho de 2021.

Vinícius de Paula Gonzaga
Secretário Municipal de Saúde



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

ANEXO II

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

(Edital de Credenciamento nº 003/2021)

Comissão Permanente de Julgamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Jeceaba - MG

Prezados Senhores

Pelo presente vimos apresentar nosso Requerimento de Credenciamento para prestar serviços de exames laboratoriais ao Município de Jeceaba e, manifestar nossa aquiescência com os valores fixados no Anexo I do Edital de Credenciamento Nº 00/2021, a saber:

Em anexo apresentamos a documentação solicitada.

Para fins de pagamento informamos desde já nossos dados

bancários; Banco:.....

Agência:.....

Conta:.....

.....de.....de 2021.

Proponente



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

ANEXO III DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL

(Edital de Credenciamento nº **003/2021**)

Declaro para os devidos fins de direito e sob as penas da lei que tenho ciência do Edital de Credenciamento nº **003/2021** e seus anexos, estando de acordo com todos os seus termos.

Por ser verdade, firmo a presente.

..... de de 2021.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

(Razão Social do LICITANTE), inscrita no CNPJ sob o nº. _____, sediada na (endereço completo) _____, declara, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, consoante o que se estabeleceu no artigo 1º, da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não tem em seu quadro de empregados, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como em qualquer trabalho, menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Local, ____ de _____ de 2021.

(Nome e assinatura do Declarante)

Carimbo de CNPJ da empresa/ CPF do Licitante



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

ANEXO V - CREDENCIAMENTO Nº 003/2021 MINUTA DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS

Pelo presente instrumento particular, de um lado o Município de Jeceaba, por sua Prefeitura sediada na Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº, centro, Jeceaba, Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 20.356.739/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal senhor **José Donizete de Almeida Maia**, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, de outro lado, a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, com endereço à, doravante designado(a) simplesmente CONTRATADO(A), tem justo e avençado o presente contrato de credenciamento para prestação de serviços de exames laboratoriais, tudo de acordo com a legislação, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Credenciamento de Serviços de Exames laboratoriais, pelo prazo de 12 meses de forma complementar aos serviços disponibilizados pela rede pública, necessários para oferecer à população do município uma assistência à saúde de qualidade, com base nas diretrizes clínicas vigentes e normatizadas pelo Governo Federal, Estadual e Municipal.

1.2. Os exames cuja execução se deseja contratar são os constantes do Anexo I do Edital e suas especificações.

1.3. Os primeiros 90 (noventa) dias de execução dos serviços serão considerados como período de adaptação, no qual o fluxo, a rotina, a logística e os formulários poderão sofrer alterações para melhor adequá-los às necessidades do serviço, o que deverá ser aceito pelos credenciados.

1.4. Todos os prestadores contratados ficarão sujeitos à auditoria da Secretaria Municipal de Saúde durante a vigência do contrato.

1.6. Os encargos trabalhistas, sociais, fiscais e previdenciários, bem como acidentes de trabalho e outras obrigações legais e administrativas decorrentes do vínculo empregatício dos credenciados e seus empregados são de suas exclusivas responsabilidades.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA SEGURANÇA PELOS SERVIÇOS

2.1. AO(A) CONTRATADO(A) cabe o dever de segurança pelos serviços prestados na forma deste contrato aos usuários da assistência do CONTRATANTE.

Parágrafo Único: O(A) CONTRATADO(A) será responsável pelas conseqüências decorrentes de culpa profissional individualmente e/ou em equipe.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA ASSUNÇÃO DOS SERVIÇOS

O CONTRATANTE se reserva no direito de, a qualquer tempo, e a seu exclusivo critério, avocar a si a prestação da assistência ao paciente.

CLÁUSULA QUARTA: DOS VALORES E PAGAMENTO

4.1. O Município deverá emitir e registrar em sua Unidade Financeira e Contábil o empenho dos recursos financeiros para cobrir os pagamentos dos serviços contratados.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

4.2. O Município pagará às empresas credenciadas, em 30 (trinta) dias, mediante apresentação de Nota Fiscal e execução dos serviços, os valores líquidos que lhes forem devidos, de acordo com valores da **Tabela SUS** e mediante a apresentação da CND do INSS, CRF do FGTS e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) do período.

4.3. O fechamento do mês e consequentemente emissão de Nota Fiscal/Fatura será no 5º (quinto) dias útil de cada mês.

4.4. A Contratada deverá anexar à Nota Fiscal o relatório de exames analisados, do qual deverá obrigatoriamente constar: data de solicitação do exame, data de realização do exame, data de entrega dos resultados, nome do profissional de saúde responsável pela solicitação, nome do paciente, unidade de saúde de origem da solicitação, descrição do exame realizado; quantidade; preço unitário do exame, preço total dos exames realizados no período.

4.4.1. A documentação mencionada no subitem acima é imprescindível para a efetivação do pagamento, e deverá ser fornecida juntamente com a nota fiscal/fatura, sob pena de não realização dos pagamentos, até a sua entrega, checagem, e, posterior atesto pelo(s) Gestor (es) do Contrato.

4.5. As credenciadas/contratadas somente realizarão os exames constantes do **Anexo I do edital**.

4.5.1. Conforme descrito no **Anexo I do Edital**, a **Tabela Unificada de Procedimentos SUS** será a referência de preço utilizada para o pagamento dos serviços.

4.6. O CONTRATANTE organizará um sistema de rodízio entre os credenciados para a prestação dos serviços, sendo que nenhum credenciado poderá eximir-se das suas obrigações.

Parágrafo Único: O presente contrato tem o valor estimado para seu período de vigência de/...../..... a/...../..... em R\$(.....), com base nos dados estipulados(s) na(s) cláusula(s) própria(s), segundo os preços de remuneração constantes das normas específicas que vigorarem para as respectivas prestações.

CLÁUSULA QUINTA: DO RELATÓRIO MENSAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

5.1. Observado o regime normativamente estabelecido pelo CONTRATANTE, o(a) CONTRATADO(A) apresentará, mensalmente, dentro do prazo fixado pelo CONTRATANTE em impressos/modelos aprovados pelo mesmo, relatório inerente às atividades realizadas correspondente(s) aos serviços prestados no mês anterior, juntamente com a respectiva documentação complementar.

§1º - O CONTRATANTE liquidará a(s) conta(s) mensal(ais) apresentada(s) pelo(a) CONTRATADO(A) no prazo de até 10 (dez) dias da data de sua aprovação, ressalvada a hipótese de suspensão e/ou interrupção da conferência, ou do processamento da documentação, por motivos administrativos ou técnicos, o que implicará em correspondente dilatação do prazo.

§2º - As eventuais reclamações, retificações ou impugnações do CONTRATANTE, relativamente à(s) conta(s) apresentada(s) pelo(a) CONTRATADO(A), serão feitas por



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

escrito.

CLÁUSULA SEXTA: DO PODER DE FISCALIZAÇÃO

6.1. O CONTRATANTE poderá fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento deste contrato, inclusive verificando a procedência dos fornecimentos declarados, a efetiva realização dos serviços contratados, e a observância do regime assistencial de que trata a “CLÁUSULA PRIMEIRA”.

§ 1º - O(A) CONTRATADO(A) proporcionará todas as facilidades necessárias ao pessoal que o CONTRATANTE designe para exercer a ação fiscalizadora que lhe é facultada; iguais facilidades serão proporcionadas às assistentes sociais, bem como a qualquer outro servidor do CONTRATANTE no desempenho de suas funções.

§ 2º - A fiscalização de que trata esta “CLÁUSULA” terá por objeto, notadamente, as condições para prestação dos serviços bem como o controle “*a posteriori*” da assistência prestada, cabendo exclusivamente ao(à) CONTRATADO(A) integral responsabilidade e eficiência técnica da prestação assistencial e fornecimentos realizados; assim, a faculdade de tal fiscalização, mesmo quando exercida, não elidirá, nem reduzirá, a responsabilidade do(a) CONTRATADO(A), de sua administração e prepostos, inclusive perante terceiros proveniente de qualquer ação indevida ou omissão, cuja eventual ocorrência não implicará jamais co-responsabilidade do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES E ENCARGOS FINANCEIROS

7.1. O(A) CONTRATADO(A) deverá manter em perfeita regularidade suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e/ou parafiscais, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, devendo apresentar junto com a fatura mensal o comprovante de recolhimento junto ao INSS, FGTS e PIS ao CONTRATANTE e sempre que este julgar necessário, as comprovações dessa regularidade.

CLÁUSULA OITAVA: O presente contrato subordina-se a plano de despesa/reembolso compatível com os recursos pertinentes.

CLÁUSULA NONA: O(A) CONTRATADO(A) deverá notificar o CONTRATANTE de qualquer modificação essencial de sua pessoa jurídica (inclusive da respectiva representação legal, mesmo em caráter transitório ou eventual) e, notadamente, de qualquer alteração relevante no Estatuto, Contrato Social ou Ato Constitutivo.

CLÁUSULA DÉCIMA: Mediante termo aditivo, o presente ajuste será modificado pelas partes, sempre que ocorrer alteração do “modelo padronizado” de contrato adotado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a(s) publicação(ões) resumida(s), no diário oficial do Estado “Minas Gerais” do contrato, bem como de termo(s) aditivo(s), se for o caso, e outras determinadas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES

12.1. Nas hipóteses de inexecução parcial ou total das disposições ora previstas, em desacordo com o estabelecido no Termo de Referência ou por descumprimento de qualquer obrigação, o Município, garantida a prévia defesa, poderá aplicar às CONTRATADAS:



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

12.1.1. 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor faturado por dia de atraso, limitados a 20 (vinte) dias;

12.1.2. 1% (um por cento) sobre o valor faturado do 21º (vigésimo primeiro) ao 30º (trigésimo) dia do atraso, caracterizando, após este prazo, inexecução contratual.

12.2. Pela inexecução total ou parcial das disposições contratuais, ficam sujeitas as empresas contratadas, garantida a prévia defesa, às penalidades previstas no artigo 87 da Lei 8.666/1993, além da aplicação de multa compensatória no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor da fatura:

12.2.1. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratação com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos;

12.2.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após o decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.3. O contratado deverá manter, durante todo o fornecimento, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93), sob pena de se lhe aplicar, cumulativamente:

a) Multa no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos termos do art. 87, II da Lei nº 8.666/93.

b) Cancelamento do contrato, nos termos do art. 78, I da Lei 8.666/93.

c) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração, nos termos do art. 80, IV da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO

13.1. Pela sua inexecução total ou parcial o presente contrato será rescindido em qualquer tempo, através de ato unilateral e escrito do contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 e observados os artigos 79 § 2º e § 5º e 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93, assegurado o contraditório e ampla defesa do(a) CONTRATADO(A).

Parágrafo Único: Mediante simples aviso extra-judicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias poderá haver a rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, precedida de autorização escrita e fundamentada do Diretor do CONTRATANTE, desde que haja conveniência administrativa na forma estabelecida no inciso II e § 1º do art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA VIGÊNCIA

14.1. Os contratos de credenciamento terão vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados, nos termos do art. 57 da Lei nº 8666/1993.

14.1.1. Para consagração ao princípio da legalidade, isonomia e publicidade, o edital



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

de credenciamento deverá ser republicado, nos ditames do artigo 21 da Lei nº 8.666/93 a fim de possibilitar nova habilitação de possíveis interessados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS CREDENCIADAS:

15.1. Executar os serviços, cumprindo rigorosamente o contrato, providenciando para que sejam executados dentro do padrão de qualidade exigido pela Agência Nacional da Vigilância Sanitária (ANVISA) e Departamento de Vigilância Sanitária de Jeceaba, bem como determina a Resolução ANVISA RDC nº 302, de 13/10/2005 e outros dispositivos legais vigentes;

15.2. Fornecer todos os reagentes, insumos, equipamentos, recursos humanos, dentre outros, necessários para a realização dos exames, em conformidade com a legislação vigente;

15.3. Assegurar a confiabilidade dos serviços prestados, por meio de controles interno e externo de qualidade;

15.4. Sempre que solicitado, comprovar a utilização de serviço de controle de qualidade externa, apresentando além da certificação, o relatório dos resultados dos indicadores de qualidade para fins de checagem;

15.5. Garantir a recuperação e disponibilidade de registros críticos, de modo a permitir a rastreabilidade dos laudos liberados, sempre que necessário o for;

15.6. Agendar os exames para o usuário no prazo máximo de 10(dez) dias corridos.

15.7. Entregar os resultados (laudo) dos exames no tempo máximo de cinco dias úteis, observadas as normas vigentes. As situações excepcionais em que houver a necessidade de prazo maior, só serão permitidas com justificativa por escrito e enviado ao(s) Gestor(es) do Contrato e serão aceitas após aprovação deste(s);

15.8. Indicar nos resultados dos exames, o método de análise utilizado, assim como os valores de referência e os resultados;

15.9. Se responsabilizar integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à Fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE e outros órgãos responsáveis;

15.10. Prover os meios necessários para que seus prepostos tenham plenas condições de trabalho, no que se referem a transporte, ferramentas e compatibilidade numérica de empregados designados para execução dos serviços com o volume respectivo;

15.11. Facilitar, informar ou prestar esclarecimentos à Contratante quando da fiscalização dos serviços;

15.12. Manter, durante toda execução do contrato, as exigências do Edital de Credenciamento, inclusive não podendo se recusar a realizar os exames, sem motivo justo, devidamente comprovado, informado e aceito pelo Gestor do Contrato a ser designado pela Contratante;



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

15.13. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, garantindo o mesmo padrão de acesso/recepção aos serviços disponibilizados, não discriminando a clientela do SUS em relação aos clientes particulares ou de planos de saúde;

15.14. Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;

15.15. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS CREDENCIADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

15.15.1. Apresentar o nome do profissional legalmente habilitado que assume perante a Vigilância Sanitária a Responsabilidade Técnica do laboratório clínico, bem como os seus respectivos documentos comprobatórios: Carteira de Identidade (RG), Cadastro de Pessoa Física (CPF) e registro no Conselho Regional de Farmácia (CRF);

15.15.2. Dispor de profissionais capacitados para realizar a coleta de sangue a ser realizada pelo sistema a vácuo, utilizando obrigatoriamente material descartável (inclusive luvas) durante todo o procedimento;

15.15.3. Identificar com os dados de cada paciente os recipientes do material coletado, com etiquetas auto adesivas;

15.15.4. Realizar coleta de material de 07:00 às 17:00 h, de segunda a sexta, em local situado na cidade de Jeceaba, a ser informado pela Credenciada no ato da assinatura do contrato;

15.15.5. Coletar o material para realização dos exames laboratoriais somente mediante apresentação pelo usuário dos seguintes documentos:

- a) pedido de exame datado, carimbado e assinado pelo profissional de saúde;
- b) comprovante de identidade do usuário;
- c) cartão SUS;
- d) carimbo, nº de matrícula e assinatura do gerente responsável da unidade de saúde, local de origem do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas das contratações oriundas do presente edital correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **02.007.004.10.122.0320.2.046 3.3.90.39.00 Ficha 223.**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

17.1. Encaminhar os pacientes às unidades das credenciadas para a coleta do material, quando necessário;

17.1.1. Os pacientes serão encaminhados para os laboratórios, obedecendo a um sistema de "rodízio" semanal entre os credenciados e ou necessidade específica do paciente;

17.2. Efetuar o pagamento após apresentação dos documentos fiscais comprobatórios da execução do serviço, devidamente conferidos e assinados pelos servidores responsáveis designados para tal fim, inclusive o(s) Gestor(es) do Contrato;



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

17.3. Fiscalizar e acompanhar o cumprimento das condições estabelecidas no Edital, bem como dos serviços executados, consoante o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93;

17.4. Designar formalmente servidor(es) responsável(eis) denominado(s) Gestor(es) do Contrato para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste credenciamento, competindo-lhe atestar a realização do serviço credenciado, observando as disposições deste edital, sem o que não será permitido qualquer pagamento, além de informar aos gestores competentes as irregularidades na execução do contrato para que sejam tomadas as sanções cabíveis;

17.5. Quando pertinente, a contratante poderá realizar vistoria técnica das credenciadas para comprovar a veracidade das documentações apresentadas pela empresa no processo de credenciamento, a fim de validar as informações;

17.6. A vistoria técnica não será pressuposto para habilitação, entretanto a divergência entre as informações prestadas pelo interessado e o relatório da vistoria técnica poderá acarretar na rescisão do contrato eventualmente firmado com o Município, sem prejuízo da imposição das penalidades previstas no instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da comarca de Entre Rios de Minas - MG para dirimir dúvidas e decidir pendências jurídicas provenientes deste contrato.

E por assim haverem ajustados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, todas assinadas pelas partes juntamente com duas testemunhas abaixo:

Jeceaba , de de 2021.

Prefeitura de Jeceaba
CONTRATANTE

Vinicius de Paula Gonzaga
SECRETÁRIA DE SAÚDE

CONTRATADO

Testemunhas:

Nome:
RG/CPF:

Nome:
RG/CPF: